



Decreto nº 4.042, de 1º de Outubro de 2020

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 004/2020 do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – FUMPED, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 1º de outubro de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Aderson Caetano Bissoli
Secretário Municipal de Segurança

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - FUMPED

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de São José dos Pinhais – FUMPED/SJP, instrumento de natureza contábil-financeira, tem por objetivo captar, repassar e aplicar as receitas previstas e destinadas a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter de execução da política sobre drogas.

CAPÍTULO II

Da Operacionalização do Fundo

Art. 2º O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas ficará vinculado, operacionalmente à Secretaria Municipal de Segurança, sob a orientação e controle do Conselho Municipal Políticas Públicas sobre Drogas de São José dos Pinhais – Paraná.

§ 1º Os recursos do Fundo serão movimentados através de conta bancária própria, observado o requisito de dois ordenadores de despesas, o Presidente e o tesoureiro.

Art. 3º Compete ao Conselho Diretor do FUMPED/SJP:

I – administrar, contabilizar e movimentar os recursos financeiros do Fundo, observadas as disposições legais, bem como acompanhar o planejamento e execução dos projetos, estudos, pesquisas e ações visando apoiar as ações da Política sobre Drogas do Município;

II – elaborar o plano orçamentário e de aplicação anual a ser submetido a análise e deliberação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de São José dos Pinhais – COMPED/SJP;



III – organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos da Política Pública sobre Drogas, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

IV – preparar relatórios financeiros referentes à administração do Fundo;

V – preparar as demonstrações periódicas das receitas e despesas a serem submetidas ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPED/SJP, passando a integrar a Contabilidade Geral do Município;

VI – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação, pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

VII – elaborar anualmente a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos do Fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente, acompanhado de relatório de gestão em linguagem para entendimento dos Municípios, visando à transparência da gestão;

VIII – anualmente, encaminhar à Contabilidade Geral do Município o inventário dos bens móveis e imóveis, bem como manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais ao encargo do Fundo.

Art. 4º Os recursos do FUMPED, sob pena de responsabilidade, serão aplicados nos termos da Lei nº 3.334/2019, observadas as demais exigências legais específicas.

§ 1º A prestação de contas apresentada por órgão ou entidade beneficiária dos recursos do FUMPED, será apreciada pela Comissão de Acompanhamento e Controle Social do COMPED/SJP e pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, mediante parecer e levadas à apreciação do Plenário.

§ 2º A deliberação do Plenário sobre a prestação de contas referida no parágrafo anterior será comunicada à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º A entidade e respectivo gestor que tiver a prestação de contas desaprovada estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

§ 4º A prestação de contas de entidades beneficiárias de verbas do FUMPED será feita conforme Resolução do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de São José dos Pinhais.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, aprovar a aplicação dos recursos financeiros, provindos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

CAPÍTULO III

Da Composição do Fundo

Art. 6º Ao Presidente do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

I – presidir as reuniões do Fundo;

II – fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Fundo;

III – representar o Fundo em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada;

IV – organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos da Política Municipal sobre Drogas, firmados com instituições governamentais e não governamentais;



V – acompanhar o planejamento e execução dos projetos de estudo, pesquisa e capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas;

VI – administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com as Políticas Públicas sobre Drogas do Município;

VII – autorizar, juntamente com o tesoureiro do Fundo, as despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

VIII – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais ao encargo do Fundo;

IX – submeter ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas as demonstrações mensais da receita e despesa;

X – apresentar ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, análise e avaliação da situação econômica financeira detectada nas demonstrações mencionadas;

XI – encaminhar relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos da Política Municipal sobre Drogas.

Art. 7º Ao Apoio Técnico do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

I – auxiliar o Presidente nos seus encargos, lavrar Atas, cuidar da correspondência do Fundo, dirigir todos os serviços da Secretaria, manter em dia o expediente e livros a seu encargo, tomar iniciativa no sentido do bom andamento dos serviços do Fundo.

Art. 8º Ao Tesoureiro do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

I – acompanhar as receitas, despesas e as movimentações financeiras do Fundo.

II – autorizar, juntamente com o Presidente do Fundo, o pagamento das remessas eletrônicas nos sistemas operacionais das respectivas instituições bancárias.

CAPÍTULO IV

Do Orçamento

Art. 9º A classificação orçamentária da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMPED/SJP, tanto em Despesas de Capital como as Despesas Correntes, obedecerá às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. A proposta orçamentária do Fundo será elaborada no ano anterior, e encaminhada pela Secretaria Municipal Segurança, para inserção na LDO.

Art. 11. O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas da Política Municipal sobre Drogas, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária. Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei.



CAPÍTULO V

Das Receitas

Art. 14. São Receitas do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMPED/SJP:

I – as doações, auxílios, contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

II – as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV – o produto de arrecadação oriunda da venda de materiais, de publicações, de ingressos e taxas cobradas em eventos públicos atinentes a políticas públicas sobre drogas, promovidos pelo Município de São José dos Pinhais;

V – transferências ordinárias e extraordinárias provenientes da Secretaria Municipal de Segurança e de outros órgãos e instituições estaduais, ou mesmo de outros órgãos e instituições da União, na forma da Lei;

VI – produto de operações de crédito;

VII – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VIII – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX – o produto da arrecadação, resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Segurança;

X – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica, a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da:

I – prévia autorização do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMPED ;

II – existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - FUMPED constante do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VI

Das Despesas

Art.15. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Conselho Municipal de políticas Sobre drogas aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos da política municipal sobre drogas.

Art. 16. A despesa do Fundo se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços previstos na Política Municipal sobre Drogas, desenvolvidos pelo Poder Executivo ou por entidades conveniadas;



II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e das atividades do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMPED/SJP) e do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas (FUMPED/SJP);

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis e espaços necessários à implantação e desenvolvimento dos programas, projetos e eventos relacionados à políticas municipais sobre drogas;

IV – desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, ações e educação necessária à execução das políticas públicas sobre drogas;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das políticas públicas sobre drogas;

VI – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, para a execução de programas, projetos e serviços previstos na Política Municipal sobre Drogas;

VII – capacitação e treinamento do corpo técnico, Conselheiros, membros e voluntariado do FUMPED, através de cursos, palestras, congressos, simpósios, fóruns e outros;

VIII – realização de palestras, simpósios e grupos de estudos para a prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes e seus familiares;

IX – produção e aquisição de materiais de comunicação visual e didáticos;

X – custeio de estágios remunerados junto ao COMPED/SJP, nos termos da legislação especial em vigor;

XI – outras atividades congêneres, desde que aprovadas pelo COMPED/SJP.

Art. 17. O Ordenador de despesas do Fundo será o Presidente e o Tesoureiro do FUMPED.

CAPÍTULO VII

Dos Ativos do Fundo

Art. 18. Constituem ativos do Fundo:

I – disponibilidades monetárias em bancos, oriundas das receitas específicas conforme dispostas no art. 2º da Lei nº 3.334/19 e neste Regimento;

II – direitos que porventura vierem a constituir; e,

III – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução de programas e projetos da Política Municipal Sobre Drogas;

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário de bens e direitos, vinculados ao Fundo, procedendo-se a devida divulgação.

CAPÍTULO VIII

Do Passivo do Fundo

Art. 19. Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas venha a assumir, para implementação das referidas políticas públicas municipais.



CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 20. As normas dispostas no presente Regimento são suscetíveis a alterações, a fim de suprir omissões, ampliar, restringir ou modificar total ou parcialmente a aplicação das mesmas, se necessário, e através de Decreto Municipal, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas.

Art. 21. Em caso de extinção do Fundo, por qualquer que seja o motivo, o acervo, bem como o Ativo e Passivo, pertencerá, de direito, à Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 22. Os casos omissos serão solucionados por deliberação do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Decreto nº 4.043, de 2 de Outubro de 2020

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, na Lei Municipal nº 3.450, de 10 de dezembro de 2019 e Lei nº 3.654, de 1º de outubro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme abaixo especificado:

	06000	Secretaria Municipal de Finanças		
	06001	Gabinete do Secretário		
	004.123.0011.2021	Coordenar o Pagamento das Obrigações Tributária e Contributiva		
3.3.90.47.00.00.00	0100003	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial referido no artigo anterior, com base nos termos do art. 41, inciso II, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão tomados como recursos os prováveis Excessos de Arrecadação na conta de receita 1.7.1.8.99.1.1.99.03.00.00.00 – Rec. Transf. MP938/20 - Apoio Financeiro AUX FI M 39 II Fonte 003.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 2 de outubro de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Walace Marcelo Fagundes
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico